Sabado 8 de Jáneiro de 1927 — I Série — Número 6

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo i posto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 12:993 — Abre um crédito para pagamento ao Banco Aliança das importâncias do imposto de rendimento, respectivos juros de mora e adicionais mandados anular por acórdão do Tribunal da Relação do Pôrto e que o mesmo Banco satisfez em 25 de Janeiro de 1921.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 12:994 — Extingue o Consulado de Portugal em Cork e cria em sua substituïção um vice-consulado, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Liverpool.

Decreto n.º 12:995 — Eleva a consulado de 4.ª classe o Vice-Consulado de Portugal em Zanzibar.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 12:996 — Permite a importação até 60.000:000 de quilogramas de trigo exótico além da já autorizada pelo artigo 1.º do decreto n.º 12:266.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 12:993

Considerando que por acórdão do Tribunal da Relação do Pôrto, proferido em 22 de Julho de 1924, foi mandado anular o imposto de rendimento da classe A, liquidado ao Banco Aliança, do Pôrto, sôbre juros de depósitos à ordem;

Considerando que êsse imposto foi pago em 25 de Janeiro de 1921, e portanto fora do prazo em que o Govêrno pode fazer a devida restituïção em vista do disposto no n.º 1.º do artigo 36.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

Considerando que os títulos de anulação, na importância de 71.244$26, não podem ser encontrados no mesmo imposto por que foi abolido pelo artigo 69.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922;

Considerando que é dever do Estado restituir as importâncias que os tribunais julguem indevidamente recebidas:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 71.244$26, para pagamento ao Banco Aliança das importâncias que lhe foram anuladas por acórdão do Tribunal da Relação do Pôrto, e que o mesmo Banco pagou em 25 de Janeiro de 1921, provenientes de:

Imposto de rendimento, classe A . .	49.906$21
Juros da mora	17.945$46
Cofre geral dos emolumentos do Ministério das Finanças	3.392$59

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 8 de Janeiro de 1926. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 12:994

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado de Portugal em Cork e criar em sua substituïção um vice-consulado, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Liverpool.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 21 de Dezembro de 1926. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

Decreto n.º 12:995

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro dos Negócios Estran-